PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
18/03/2025 13:57

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 5/2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para dispor sobre o cabimento de Agravo Interno contra decisão monocrática denegatória de Recurso de Revista.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, na sessão administrativa de 17 de março de 2025, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, com a presença de suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e o Desembargador Edmilson Alves da Silva e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira,

CONSIDERANDO as mudanças promovidas na Instrução Normativa nº 40/2016, por meio da Resolução TST nº 224, de 25 de novembro de 2024, visando a garantir a ampla defesa e o contraditório, ao permitir a revisão de decisões que, embora baseadas em precedentes qualificados do Tribunal Superior do Trabalho, possam demandar uma análise mais aprofundada pelo órgão colegiado competente.;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do inciso VIII, do artigo 18 do Regimento Interno deste Regional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

(...)

VIII – despachar os agravos de instrumento das suas decisões denegatórias de seguimento a recursos, acolhendo-os ou determinando o processamento, bem como os Agravos Internos interpostos em sede de Recurso de Revista."

Art. 2º. Acrescentar a alínea "p" ao artigo 23 do Regimento Interno deste Regional, com a seguinte redação:

"Art. 23.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(...)

p) Os Agravos Internos interpostos em face da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência e Recurso de Revista."

Art. 3º. Acrescentar o inciso IV ao artigo 238 do Regimento Interno deste Regional, com a seguinte redação:

"Art. 238.

(...)

IV- agravo interno, em razão da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5°, 1.030, § 2°, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT."

Art. 4º. Acrescentar o art.239-A, bem como os parágrafos primeiro a terceiro do Regimento Interno deste Regional, com a seguinte redação:

"Art. 239-A. O agravo interno será processado nos mesmos moldes do Agravo Instrumento, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput *deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.*

§ 2º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.

§ 3º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência; na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

Art. 5°. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. Republique-se a Resolução TRT6 nº 22/2021, consolidando a alteração ora promovida.

Publique-se.

Recife, 17 de março de 2025.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT 6ª Região